

tempo, mediante nova indicação da instituição representada.

Art. 6º A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um dos representantes titulares do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - definir a pauta dos trabalhos;
- III - representar institucionalmente a Câmara Técnica;
- IV - encaminhar as deliberações aprovadas.

§ 2º A Vice Coordenação será exercida por um dos representantes titulares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, designado na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das atividades de coordenação.

Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto Água e Terra - IAT, competindo-lhe:

- I - organizar as reuniões;
- II - elaborar as atas;
- III - controlar os processos;
- IV - manter arquivo;
- V - apoiar administrativamente a Câmara.

Art. 8º A Câmara Técnica reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, enquanto houver recursos pendentes de deliberação ou execução;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no caput.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10. Poderão participar das reuniões representantes do Ministério Público Federal, sem direito a voto, sempre que constarem da pauta matérias relacionadas aos recursos provenientes do TAJ.

Art. 11. Os recursos remanescentes da cláusula 4.2.1, alínea “i”, do TAJ/REPAR deverão permanecer em conta específica vinculada ao TAJ, assegurando sua rastreabilidade, transparência, controle e prestação de contas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará as finalidades previstas no Termo de Acordo Judicial e nesta Resolução.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no TAJ/REPAR.

Art. 12. A aplicação dos recursos dependerá da publicação desta Resolução, da designação dos membros da Câmara Técnica e da aprovação do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no TAJ.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 97173/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST /IAT Nº 08/2026

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do Instituto Água e Terra - IAT, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar propostas de regulamentação do IBS Ecológico no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

O **Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433 de 23 de abril de 2026, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando que a reforma tributária do Brasil, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023, prevê a substituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

Considerando que a Emenda Constitucional 132/2023 estabeleceu a obrigatoriedade do uso de critérios e indicadores de preservação ambiental na distribuição de parte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre os Municípios de cada Estado Federativo;

Considerando que o Estado do Paraná já dispõe de indicadores de preservação ambiental aplicados à distribuição de transferências fiscais de ICMS entre os Municípios (ICMS Ecológico);

Considerando a Portaria IAT nº 005/2025, que regulamenta a operacionalização do ICMS Ecológico por Biodiversidade;

Considerando o conteúdo do protocolo 24.874.531-2 e seus apensos.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar servidores a seguir para representar suas respectivas instituições/Órgãos no Grupo de Trabalho relacionado à temática em questão:

SEDEST

Titular: NARA LUCIA DA SILVA
E-mail: naradasilva@sedest.pr.gov.br
Suplente: GUSTAVO MACHOSKI
E-mail: gustavo.ma@sedest.pr.gov.br

IAT

Titular DIPAN: EDUARDO ABILHOA MATTAR
E-mail: eduardomattar@iat.pr.gov.br
Suplente: NATÁLIA RIBEIRO CORREA
E-mail: natalia.correa@iat.com.br

Titular DISAR: JOAO LECH SAMEK
E-mail: joaosamek@iat.pr.gov.br
Suplente: IAGO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
E-mail: iagosilva@iat.pr.gov.br

Art. 2º A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho do IBS Ecológico ficará sob a responsabilidade da servidora Natália Ribeiro Corrêa, Chefe de Divisão de Incentivos para Conservação, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica a critério do GT instituído, o convite de outros técnicos para colaborarem com os trabalhos, em especial integrantes da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos trabalhos, podendo haver prorrogação deste prazo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 97685/2026

IAT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2026

Protocolo: 23.894.241-1

Objeto: Estabelecimento de ações conjuntas para o recebimento, identificação, marcação, atendimento e reabilitação de animais silvestres apreendidos e/ou entregues, que necessitem de triagem, exames complementares, tratamento clínico-veterinário, reabilitação, soltura, eutanásia ou destinação final.

